



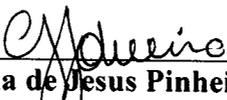
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII
CNPJ:06.447.833/0001-81

Rua Senador Vitorino Freire, s/nº, Centro – Pio XII-MA//CEP 65.707-000

DESPACHO

Encaminho o processo em epigrafe à Procuradoria deste Município para emissão de parecer, em seguida encaminha-se para o Secretário de Administração para Homologação e demais fins.

PIO XII -MA, 04 de setembro de 2019.



Clementina de Jesus Pinheiro Oliveira
Pregoeira Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII
CNPJ:06.447.833/0001-81

Rua Senador Vitorino Freire, s/nº, Centro – Pio XII-MA//CEP 65.707-000

PROCURADORIA JURÍDICA

Parecer Jurídico

Parecer Jurídico Conclusivo sobre o Processo Licitatório nº 059/2019.

O Procurador Jurídico da Prefeitura Municipal de PIO XII -MA, no uso de suas atribuições, embasado pelos mandamentos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, notadamente o art. 38, VI e Parágrafo único; e demais legislação pertinente, emite o presente **PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO** sobre o Processo Licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 013/2019, Registro de Preço nº 009/2019, fazendo-o consoante o seguinte articulado:

Relatório:

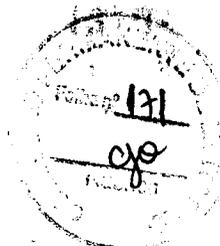
Cuida de parecer jurídico acerca do Processo Licitatório em questão, qual seja: Processo Licitatório nº 059/2019, modalidade Pregão Presencial, tipo Menor Preço por Item com maior desconto, requisitada pela Secretária Municipal de Educação, Secretário Municipal Saúde, Secretária Municipal de Agricultura, Secretário Municipal Infraestrutura, Secretário Municipal Urbanismo e Secretário Adjunto de Administração, cujo objeto é o “Fornecimento de Combustível para atender a necessidade do Município de Pio XII - MA”.

O procedimento adotado é o correto e atende aos mandamentos, princípios e diretrizes da Lei nº 8.666/93.

O Instrumento Convocatório com seus Anexos encontra acompanhado do pertinente visto Jurídico desta Procuradoria

Com seus Anexos, o instrumento convocatório fora devidamente publicado em 21 de agosto de 2019.

Conforme se denota da Ata da Reunião, esteve presente a única empresa, ROSENO COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA representada pelo Sr. Josiel Roseno Oliveira, deu-se início à habilitação e abertura dos envelopes. Todos os atos pertinentes ao certame se deram em total legalidade, resultando como vencedora a empresa **ROSENO COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA** com percentual de desconto de 1% (um por cento) totalizando o valor por ITEM de: **ITEM 1 - R\$ 935.768,43 (novecentos e trinta e cinco mil setecentos e sessenta e oito reais e quarenta e três centavos; ITEM 2 - R\$ 796.015,12 (setecentos e noventa e seis mil quinze reais e doze centavos) e ITEM 3 - R\$ 604.387,87 (seiscentos e quatro mil trezentos e oitenta e sete reais e oitenta e sete centavos).**



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII
CNPJ:06.447.833/0001-81

Rua Senador Vitorino Freire, s/nº, Centro – Pio XII-MA//CEP 65.707-000

Desta forma, encontra-se o Processo Licitatório aguardando este Parecer Jurídico para, após, ser homologado, publicada ata de Registro de Preço, assinatura do respectivo Contrato Administrativo e expedida ordem de fornecimento.

Mérito:

No mérito não há muito que se comentar. Em apertada síntese, o processo licitatório ora analisado, encontra-se em perfeita consonância com os mandamentos legais, estando apto a produzir seus efeitos legais e jurídicos.

Todo o procedimento fora conduzido observando integralmente a legislação pertinente, conforme o mandamento da própria Constituição da República.

CONCLUSÃO:

Por todo o exposto, e após exauriente exame de todo o procedimento do Pregão Presencial nº 013/2019, Registro de Preço nº 009/2019, a mesma encontra-se apta a produzir seus legais efeitos, devendo ser homologada.

Assim, opino pela completa **LEGALIDADE** indicando pelo prosseguimento do feito, com assinatura do Contrato, cujo extrato deve ser publicado, na forma da praxe da Casa e expedição de ordem de fornecimento.

Sob a responsabilidade do meu grau,

EIS O PARECER.

Pio XII – MA, 09 de setembro de 2019.


Augusto Carlos Costa
Procurador do Município
Procurador Geral do Município
OAB - MA 14702 / A